



PROJETO DE LEI Nº 031, DE 16 DE
OUTUBRO DE 2015

“Dispõe Sobre a Baixa do CNPJ do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O povo do Município de Reduto, Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS LOPES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer a baixa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil – RFB, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente inscrito no CNPJ sob o nº. 01.977.699/0001-07 com sede administrativa a Rua São João Batista, S/N, CEP 36.920-000, Centro, Reduto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente continuará existindo sem personalidade jurídica, sendo incorporado ao orçamento do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá custear despesas com extinção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha existir junto a Receita Federal do Brasil ou em outros órgãos decorrentes da extinção da personalidade jurídica.



Art. 4º Após operacionada a baixa do CNPJ do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo bens móveis e imóveis, os mesmos serão incorporados ao patrimônio do município.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Reduto, 16 de outubro de 2015.


José Carlos Lopes
Prefeito Municipal